

000222



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 11007 / 2018

Requerente: **E. R. MARCHIORO & CIA LTDA**

CNPJ: **07.671.244/0001-45**

Contato: **E. R. MARCHIORO & CIA LTDA**

Telefone: **3055 4304**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2018 - PREGÃO Nº 211/2017**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 03 de Dezembro de 2018.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

STP 500.2058m rptProcessoProtocolo

07015824990_03/12/2018 10:32:25

Anexo: _____

ADITIVO

AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO ao contrato nº 028/2018 da empresa E. R. MARCHIORO & CIA LTDA, proveniente da licitação realizada através da PREGÃO nº 211/2017, sendo:

Aditivo de meta de 25% do item 02 copia colorida e prazo de 12 (doze) meses dos itens 01 e 02, locação de equipamentos copiadora/imprensa multifuncional monocromática, permanecendo os mesmos valores, conforme edital.

JUSTIFICATIVA: A necessidade dos serviços para manutenção das atividades das secretarias, sendo que as partes concordam com a dilatação do prazo, mantendo os mesmos valores contratados.

Francisco Beltrão, 29 de novembro de 2018.


PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal de Administração

Assunto: **ENC: Aditivo do Pregão nº 211/2017**
De: Evandro <evandro@net-on.inf.br>
Para: <administracao@franciscobeltrao.com.br>
Data: 29/11/2018 15:13



Ola boa tarde.

Sim, manifesto que temos interesse pela renovação do referido contrato.

ATT

Evandro Marchioro
Net-ON Impressão e Gestão de Documentos
<http://www.net-on.inf.br>
evandro@net-on.inf.br
Fixo (46) 3055-4304
Mob (46) 9975-1583

LOCAÇÃO - OUTSOURCING - GERENCIAMENTO



De: Celia [mailto:celia@net-on.inf.br]
Enviada em: quinta-feira, 29 de novembro de 2018 15:10
Para: 'Administração Prefeitura de Francisco Beltrão'
Cc: 'Evandro'
Assunto: RES: Aditivo do Pregão nº 211/2017

Boa Tarde Audi.

Estou copiando o Evandro que é o responsável por esta parte, em breve já lhe da um retorno.
Obrigada.

De: Administração Prefeitura de Francisco Beltrão [mailto:administracao@franciscobeltrao.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 29 de novembro de 2018 14:20
Para: Celia
Assunto: Aditivo do Pregão nº 211/2017

Bom tarde Celia!

Tendo em vista o vencimento do Pregão nº 211/2017, contrato 028/2018, locação de impressora/copiadora no dia 16 de janeiro do corrente ano, vimos solicitar se há interesse na renovação do mesmo pelo período de 12 meses, permanecendo o mesmo valor.

Aguardamos resposta via e-mail.

Att

-- FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO

Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal de Administração



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 28/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa E. R. MARCHIORO & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, E. R. MARCHIORO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.671.244/0001-45, com sede na Rua CURITIBA, nº 1016 CEP: 85605070 - Bairro PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 211/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a locação de equipamentos copiadora/impressora multifuncional monocromática, impressora de grande tiragem monocromática e impressora colorida, incluindo manutenção, papel e suprimentos, software de gerenciamento de ativos via web para utilização pela municipalidade.

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
01	1	57518	Cópia/impressão folha A4 monocromática, incluindo fornecimento de papel	Brother	COP	3.000.000,00	0,10	300.000,00
01	2	57519	Cópia/impressão folha A4 colorida, incluindo fornecimento de papel	HP	COP	300.000,00	0,26	78.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação dos serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 211/2017 – Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no item do Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme previsto neste contrato, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 211/2017 - Pregão Presencial e consequente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
200		04.122.0401.2.002		000
290	02.001	14.422.0401.2.003		000
420	03.002	04.122.0404.2.004		000
660	04.002	04.123.0403.2.006		510
920	05.002	23.122.2301.2.011		000
1450	06.002	08.243.0801.2.020		000
3090	07.003	12.361.1201.2.050		000
3320	07.005	13.392.1301.2.054		000
3460	08.006	10.122.1001.2.055		000
4930	09.001	26.782.2002.2.074	3.3.90.39.83.00	000
5270	09.002	20.606.2001.2.078		000
5550	11.001	15.452.1501.2.081		000
5890	11.003	06.182.1503.2.086		000
6190	12.002	18.542.1801.2.091		000
6300	13.001	04.121.0402.2.092		000
6520	13.003	15.125.1502.2.095		509
6590	13.004	06.182.0402.2.096		000
6800	14.001	27.812.2701.2.097		000

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO NONO - As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria requisitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados de acordo com a necessidade da secretaria requisitante, autorizados pela Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, no município de Francisco Beltrão, durante o período de vigência do Contrato, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão possuir obrigatoriamente especificação mínima conforme **ANEXO I-B do edital, parte integrante deste contrato**, sendo que as características apresentadas visam demonstrar as funcionalidades mínimas desejadas. A CONTRATADA poder definir características superiores às mínimas estabelecidas, visando o melhor atendimento global.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos deverão ser instalados, **parceladamente**, no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, a partir da data da solicitação e autorização da Administração Municipal, nos locais designados e **pré-definidos no ANEXO I-B do edital, parte integrante do presente termo**, no perímetro urbano e rural do Município de Francisco Beltrão – PR, após programação com o Departamento de Tecnologia da Informação que designará técnico da área para acompanhar a instalação e atestar o funcionamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento aos chamados da Municipalidade para a execução de manutenção e reparos nos equipamentos, substituição do toner/revelador/cilindro, reposição de papel, deverá ocorrer no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, sendo que deverá haver equipamento sobressalente para não interrupção do serviço a disposição da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos e limitados a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os equipamentos deverão ser **novos**, em Regime de Comodato e deverão ser entregues e instalados sem nenhum custo adicional, inclusive com estabilizadores de tensão fornecidos pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **O quantitativo previsto no edital é apenas uma estimativa prévia para conhecimento. No entanto, no decorrer da contratação, caso verificada a necessidade, o quantitativo poderá sofrer acréscimo de equipamentos, de até 25% em relação ao quantitativo inicial, sem ônus ao CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O controle das impressões será feito através **software de gerenciamento de ativos via web**, sendo a CONTRATADA obrigada a fornecer relatório MENSAL da produção, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, ao fiscal do contrato. O CONTRATANTE poderá acessar as informações em tempo real.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá possuir serviço de atendimento com funcionamento durante o horário comercial que possibilite a abertura de chamados por telefone e confirmação por correio eletrônico.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá atender aos pedidos de manutenção dos equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da unidade requisitante, sendo que deverá haver equipamento sobressalente para não interrupção do serviço a disposição da Administração. Deverá ser solucionando o problema em até 2 (dois) dias úteis através de manutenção ou substituição do equipamento por idêntico em marca modelo, performance, configuração.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a manutenção preventiva ou corretiva exija troca de peças que não tenham reposição imediata e/ou caso seja necessária a retirada do equipamento, inclusive por indisponibilidade de peças, a CONTRATADA deverá providenciar a instalação de outro equipamento com as mesmas especificações, facultado à empresa a reposição da impressora consertada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEXTO - Toda e qualquer despesa de manutenção, **inclusive fornecimento de toner/revelador/cilindro/papel e demais insumos**, é de responsabilidade EXCLUSIVA DA CONTRATADA, tais como pessoal, deslocamento, alimentação, condução, peças, serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA garantirá a boa qualidade dos materiais/equipamentos, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas da ABNT/INMETRO.

PARÁGRAFO OITAVO - O papel fornecido pela CONTRATADA deverá conter as seguintes especificações mínimas: papel sulfite alcalino A4 210x297 MM, para impressora jato de tinta, laser e fotocopiadora, embalagem com proteção anti-umidade, 1º qualidade com certificado de ISO 9001, 75GM2.

PARÁGRAFO NONO - A entrega do objeto será fiscalizada por funcionário responsável do Departamento de Tecnologia e Informação, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento,



notadamente nos aspectos de qualidade, prazo de validade do produto, estado de conservação das embalagens, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Município de Francisco Beltrão reserva-se o direito de não receber os equipamentos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar sanções previstas no Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os equipamentos devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, sendo que para tanto as manutenções preventivas e corretivas não podem implicar em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas equipamentos em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

A CONTRATADA deverá oferecer garantia total, incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA será responsável pela garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deve se adaptar aos tipos de tomadas existentes nos prédios que receberão os equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos serão novos, em Regime de Comodato e deverão ser entregues e instalados sem nenhum custo adicional, inclusive com estabilizadores fornecidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos oriundos da manutenção incluindo, transporte e peças, serviços de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças, papel, bem como todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 211/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por



escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 211/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do

Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 211/2017 – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 17 de janeiro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

E. R. MARCHIORO & CIA LTDA.
CONTRATADA
EVANDRO ROBERTO MARCHIORO
CPF 880.861.199-04

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07671244/0001-45
Razão Social: E R MARCHIORO E CIA LTDA
Endereço: R CURITIBA 1016 / PRESIDENTE KENNEDY / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

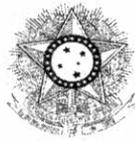
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2018 a 17/12/2018

Certificação Número: 2018111818201113206490

Informação obtida em 03/12/2018, às 10:34:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E. R. MARCHIORO & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.671.244/0001-45

Certidão nº: 163579516/2018

Expedição: 03/12/2018, às 10:35:01

Validade: 31/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E. R. MARCHIORO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.671.244/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **E. R. MARCHIORO & CIA LTDA**
CNPJ: **07.671.244/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:57:20 do dia 19/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2019.

Código de controle da certidão: **7FC9.098D.1C7A.5B4A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PARECER JURÍDICO N.º 1292/2018

PROCESSO Nº : 11007/2018
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : E. R. MARCHIORO & CIA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 03 de dezembro de 2018, formulado pela Secretaria Municipal de Administração, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 28/2018 (Pregão nº. 211/2017), firmado com a empresa **E. R. MARCHIORO & CIA LTDA**, para o fim de acrescentar a quantidade de 25% aos itens ao contrato, mantidos os valores unitários, além de prorrogar o prazo por 12 (doze) meses.

O procedimento veio acompanhado de cópia de email (fl. 03), cópia do Contrato nº. 28/2018 (fls. 04/09) e Certidões Negativas (fls. 10/12).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b).

(...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de 25% sobre a quantidade do contrato, mantidos os valores inicialmente contratados, sendo que justifica o aditivo tendo em vista a continuidade do atendimento à municipalidade concernente com a demanda verificada durante a contratação vigente.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

2.2 DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93².

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 04 (quatro) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que o presente contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 48 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

No presente caso, verifica-se que não foram efetuados termos aditivos para prorrogação do prazo, não ultrapassando o limite legal.

Verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 17/01/2019 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 03/12/2018, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de aditivo de quantidade em 25% do Contrato de Prestação de Serviços nº. 28/2018 (Pregão nº. 211/2017) e a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses.

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,³ da Lei n.º 8.666/1993;

²Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

³ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 05 de dezembro de 2018.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

⁴ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000236
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 531/2018

PROCESSO N.º : 11007/2018
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 028/2018 – PREGÃO N.º 211/2017
OBJETO : LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COPIADORA/IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE QUANTIDADE E PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade e prazo ao Contrato n.º 028/2018, referente à locação de equipamentos copiadora/imprensa multifuncional.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1292/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de quantidade em 25% e de prazo por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

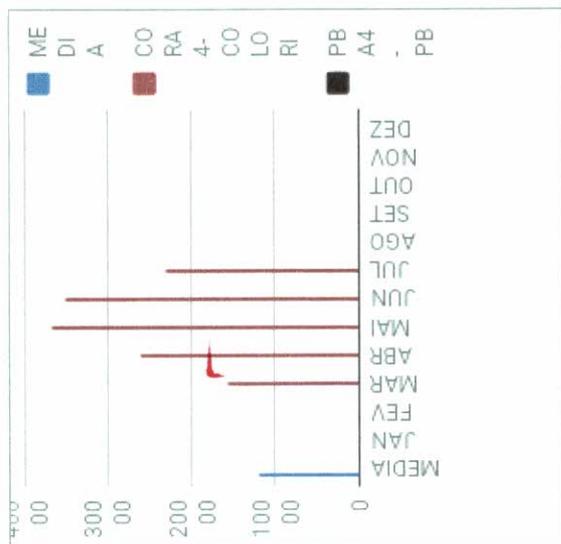
Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2018.

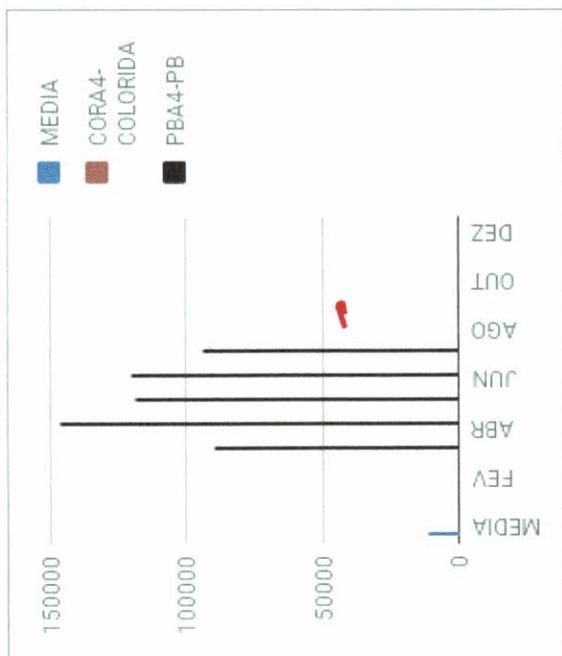

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO XEROX

COPIAS COLORIDAS MENSAL



COPIAS PRETO E BRANCO MENSAL



COLORIDA 4

MÊS	MEDIA	CORA4-CC	PBA4-PB
MEDIA	12000	0	0
JAN		0	0
FEV		0	0
MAR		15741	0
ABR		26152	
MAI		36691	
JUN		35094	
JUL		23124	
AGO		40741	10.605
SET		33300	8.658
OUT		52.413	18.600
NOV		46.285	
DEZ			

PRETO E BRANCO 4

MÊS	MEDIA	CORA4-CC	PBA4-PB
MEDIA	12000	0	0
JAN		0	0
FEV		0	0
MAR		0	90039
ABR		0	146231
MAI		0	118774
JUN			120102
JUL			94056
AGO			171.954
SET			13.440
OUT			213.483
NOV			161.265
DEZ			

$9.003 = 13.095$
 $14.623 = 21.422$
 $11.877 = 21.416$
 $12.010 = 21.366$
 $9.405 = 16.008$
 $17.954 = 28.272$
 $13.141.00 = 22.042$
 $21.348.00 = 33.955$
 $16.126.00 = 28.238$
 $105.720 = 0,123$
 $172.743 = 0,124$
 $158.313 = 0,137$
 $155.146 = 0,136$
 $117.180 = 0,132$
 $212.745 = 0,133$
 $164.710 = 0,127$
 $265.896 = 0,127$
 $40.350 \div 207.850 = 0,19$
 $1.350.563$
 $\bar{x} = 0,1312$

patrolha numero 2109 mais cor

?

Tam de Liatela
Convers
Cidade

Cela Identific
Interno

000238

R\$ 177.576,

Período	Cartuchos e Toners	Manutenção	Folhas custo	Folhas Totais	Locação Mono	Locação Color	custo final
2016-2017	R\$ 187.139,20	R\$ 24.081,32	R\$ 63.529,37	2.400.000			R\$ 0,11
2017-2018	R\$ 103.889,39	R\$ 14.495,45	R\$ 100.914,34	2.730.000			R\$ 0,08
2017-2018			988.602	988.602	R\$ 98.860,20		R\$ 0,10
2017-2018			208.658	208.658		R\$ 54.251,08	R\$ 0,26
			1.532.740	1.532.740	122.620		0,08

153.111
 197.260
 177.576
 374.836
 2018

2017

2017 - Cartuchos R\$ 187.228,65 103.000,00
 2017 MANUT. MAG R\$ 24.081,00 14.495,00
 2017 Papel R\$ 63.529,00 100.914,00

 274.748,00 218.409,00
 ÷ 12 ÷ 10
 22.895,00 Mensal. 21.840,00



122.620.
 98.860
 54.251

 275.731.
 0,1010

 2.730.

 1.532.740 - 908
 988.602 - 0,10
 108.658 - 0,26

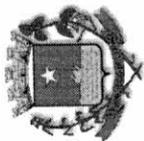
 2.730.

984028874 - Corral
 35248741 - Angela

3520-6935

Tramway Ave / Road

* Poste Corral



Município de Francisco Beltrão - 2018

Saldos da licitação

Pregão 000211/2017 - Presencial

Página: 1

Item	Nome	Preço unitário	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar			
001	AMPLA CONCORRÊNCIA	0,10	0,10	3.300.000,00	378.000,00	0,00	1.653.256,00	0,00	1.646.744,00	164.689,28	164.689,28	164.689,28			
Produto: 57518 Cópia/impressão folha A4 monocromática, incluindo fornecimento de papel Solicitante: 127439 PEDRINHO VERONEZE Local: 000010 Departamento Administrativo															
002		0,26	0,26	3.000.000,00	300.000,00	0,00	1.353.349,00	0,00	1.646.651,00	164.665,10	164.665,10	164.665,10			
Produto: 57519 Cópia/impressão folha A4 colorida, incluindo fornecimento de papel Solicitante: 127439 PEDRINHO VERONEZE Local: 000010 Departamento Administrativo															
TOTAL DA LICITAÇÃO:										378.000,00	78.000,00	299.907,00	93,00	24,18	164.689,28

Critério de seleção:
Imprimir a descrição completa dos itens

* estorno de req. compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: Dianara G. R. Klim, na versão: 5521 b

13/12/2018 11:40:34

000240



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2018
PREGÃO Nº 211/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **E. R. MARCHIORO & CIA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: E. R. MARCHIORO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.671.244/0001-45, com sede na Rua CURITIBA, nº 1016 CEP: 85605070 - Bairro PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de equipamentos copiadora/impressora multifuncional monocromática, impressora de grande tiragem monocromática e impressora colorida, incluindo manutenção, papel e suprimentos, software de gerenciamento de ativos via web para utilização pela municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Conforme parecer jurídico anexo ao Processo Administrativo nº 11007/2018, foi autorizado o acréscimo de 25% sobre a quantidade original do contrato do item 02 – cópia colorida, mantendo os valores inicialmente contratados e também a prorrogação do prazo de execução por mais 12 meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução, a partir de 17 de janeiro de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 16 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescida ao contrato, a quantidade abaixo especificada:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Un.	Quant. Acrescida	Valor Unitário	Valor Total
01	2	57519	Copia/impressão folha A4 colorida, incluindo fornecimento de papel	HP	COP	75.000,00	0,26	19.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica acrescido ao contrato original, o valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

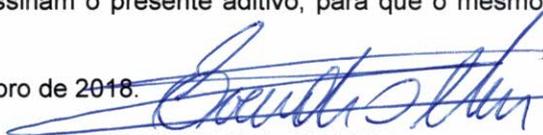
CLÁUSULA QUARTA: Referente ao acréscimo de quantidade do item 02, o termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


E. R. MARCHIORO & CIA LTDA
CONTRATADA
EVANDRO ROBERTO MARCHIORO
CPF Nº 880.861.199-04

TESTEMUNHAS


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **E. R. MARCHIORO & CIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 28/2018 – Pregão nº 211/2017

OBJETO: Locação de equipamentos copiadora/impressora multifuncional monocromática, impressora de grande tiragem monocromática e impressora colorida, incluindo manutenção, papel e suprimentos, software de gerenciamento de ativos via web para utilização pela municipalidade.

ADITIVO: Conforme parecer jurídico anexo ao Processo Administrativo nº 11007/2018, foi autorizado o acréscimo de 25% sobre a quantidade original do contrato do item 02 – cópia colorida, mantendo os valores inicialmente contratados e também a prorrogação do prazo de execução por mais 12 meses.

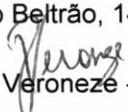
Fica prorrogado o prazo do contrato, a partir de 17 de janeiro de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 16 de janeiro de 2020.

Fica acrescida ao contrato, a quantidade abaixo especificada:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Un.	Quant. Acrescida	Valor Unitário	Valor Total
01	2	57519	Copia/impressão folha A4 colorida, incluindo fornecimento de papel	HP	COP	75.000,00	0,26	19.500,00

Fica acrescido ao contrato o montante de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

Edifício da Prefeitura Municipal de Florida, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2018.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Pereira
Código Identificador:03850B5C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) REGISTRO DE PREÇO de divisórias, incluindo o fornecimento de materiais, serviços de montagem, desmontagem e readequação, nas diversas Secretarias do Município do PREGÃO PRESENCIAL nº 225/2018 com vigência de 19/12/2018 a 18/12/2019 conforme segue:

ATA SRP Nº 1085/2018

EMPRESA DETENTORA: SIRLEI ZANETTI PISOS - ME

CNPJ Nº 13.700.302/0001-14

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	1	5843	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM OU READEQUAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE AMBIENTES	DECORAÇÕES GERAL	M2	4.000,00	10,00
01	2	15770	PAINEL EM DIVISORIA LEVE MSO UV, COM DIMENSÕES 1,200 X 2,110 X 35 MM, NAS CORES: BRANCO, AREIA JUNDIAL E CRISTAL	EUCATEX	UN	500,00	81,62
01	3	15771	PORTA EM DIVISORIA LEVE MSO UV, COM DIMENSÕES 0,820 X 2,110 X 35 MM NAS CORES BRANCO, AREIA JUNDIAL E CRISTAL	EUCATEX	UN	80,00	77,69
01	4	15772	KIT REQUADRO COM 4 PEÇAS NA COR PRETA PARA DIVISORIA LEVE	EUCATEX	UN	150,00	12,47
01	5	15773	KIT BATENTE COM 3 PEÇAS NA COR PRETA PARA DIVISORIA LEVE	EUCATEX	UN	150,00	22,93
01	6	15774	FECHADURA TUBULAR COM CHAVE E TRAVA INTERNA PAEA PORTA, COR PRETA, PARA DIVISORIA LEVE	EUCATEX	UN	100,00	45,84
01	7	15775	DOBRADIÇAS DE 3 X 12 NA COR PRETA PARA DIVISORIA LEVE	EUCATEX	UN	250,00	2,75
01	8	15776	TRAVESSA (PERFIL) H EM AÇO METÁLICO NA COR PRETA COM 3,30 METROS X 35 MM PARA DIVISORIA LEVE	EUCATEX	BR	300,00	10,09
01	9	15777	TRAVESSA (PERFIL) H EM AÇO METÁLICO NA COR PRETA COM 2,15 METROS X 35MM PARA DIVISORIA LEVE	EUCATEX	BR	250,00	8,71
01	10	15778	TRAVESSA (PERFIL) H EM AÇO METÁLICO NA COR PRETA COM 1,18METROS X 35MM PARA DIVISORIA LEVE	EUCATEX	BR	350,00	4,59
01	11	15779	GUIA BAIXA U EM AÇO METÁLICO NA COR PRETA COM 3 METROS X 35 MM PARA DIVISORIA LEVE	EUCATEX	BR	500,00	8,25
01	12	15780	GUIA BAIXA U EM AÇO METÁLICO NA COR PRETA COM 2,15 METROS X 35MM PARA DIVISORIA LEVE	EUCATEX	BR	200,00	6,42
01	13	15781	PERFIL LEITO PARA VIDRO EM AÇO METÁLICO NA COR PRETA COM 1,18 METROS X 35MM, PARA DIVISORIA LEVE	EUCATEX	BR	300,00	3,67
01	14	15782	PERFIL BAGUETE PARA VIDRO EM AÇO METÁLICO NA COR PRETA COM 1,18 METROS X 35MM, PARA DIVISORIA LEVE	EUCATEX	BR	300,00	2,29
01	15	15783	VIDRO INCOLOR 4 MM PARA DIVISORIA LEVE	CEBRACE	M2	300,00	77,95

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2018

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Sistema de Registro de Preços - SRP

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:B46E523E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **E. R. MARCHIORO & CIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 28/2018 – Pregão nº 211/2017

OBJETO: Locação de equipamentos copiadora/impressora multifuncional monocromática, impressora de grande tiragem monocromática e impressora colorida, incluindo manutenção, papel e suprimentos, software de gerenciamento de ativos via web para utilização pela municipalidade.

ADITIVO: Conforme parecer jurídico anexo ao Processo Administrativo nº 11007/2018, foi autorizado o acréscimo de 25% sobre a quantidade original do contrato do item 02 – cópia colorida, mantendo os valores inicialmente contratados e também a prorrogação do prazo de execução por mais 12 meses.

Fica prorrogado o prazo do contrato, a partir de 17 de janeiro de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 16 de janeiro de 2020.

Fica acrescida ao contrato, a quantidade abaixo especificada:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Un.	Quant. Acrescida	Valor Unitário	Valor Total
01	2	57519	Cópia/impressão folha A4 colorida, incluindo fornecimento de papel	HP	COP	75.000,00	0,26	19.500,00